



Valinhos, 04 de fevereiro de 2013.

Projeto de Resolução

Nº 03 / 13

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 /2013

LIDO EM SESSÃO DE 05/02/13.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

EXMO SR PRESIDENTE

Presidente

Passo as mãos dos nobres Pares para a devida apreciação e aprovação desta Casa de Leis o incluso projeto que **altera a redação do inciso XVIII**, do Art. 27 do Regimento Interno.

Justificativa:

O objetivo da propositura visa dar conhecimento as honrarias existentes nesta casa e assim facilitar nos trabalhos deste Legislativo.

Nº do Processo: 00152/2013 Data: 04/02/2013

Nº: 0003/2013

Tipo: PROJETO DE RESOLUÇÃO

Assunto

Dispõe sobre a alteração de redação do inciso XVIII do Art. 27 do Regimento Interno.

Autor: CESAR ROCHA

CESAR ROCHA

Vereador - PV



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° ____/2013

“Dispõe sobre a alteração de redação do inciso XVIII do Art. 27 do Regimento Interno”.

LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Altera o inciso XVIII, do Art. 27, do regimento interno, que passa a ter a seguinte redação:

Inciso XVIII - Conceder as honrarias descritas abaixo a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, devendo o respectivo Decreto Legislativo ser aprovado pelo voto de 2/3 (Dois terços) de seus membros.



Câmara Municipal de Valinhos
Estado de São Paulo

C.M.V.
Proc. Nº 152143
Fls. 03
Resp. RJA

- 1- Título de Cidadão Honorário de Valinhos
- 2- Título de Cidadão Benemérito
- 3- Diploma Cultural “Adoniran Barbosa”
- 4- Prêmio Advogados do Ano
- 5- Medalha Sarah Kubtschek
- 6- Medalha Honra ao Mérito Policial
- 7- Certificados ao Trabalhador da Saúde e da educação do Município de Valinhos
- 8- Medalha São Francisco de Assis

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos

Aos 04 de fevereiro 2013

LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA

Presidente

www.camaravalinhos.sp.gov.br

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº59 – Residencial São Luiz – Valinhos – SP - CEP 13.270-470

Fones: (19) 3515-7119 / 3515-7199



C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 152/2013

F L S. Nº 04

RESP. M.

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read 'Marcos Fureche'.

Marcos Fureche

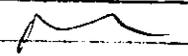
Assistente Administrativo

Departamento Parlamentar

06/02/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 152/13
Fls. 05
Resp. 

Parecer DJ nº 13/2013

Assunto: Projeto de Resolução nº 03/2013 – Aatoria Vereador César Rocha - Dispõe sobre a alteração de redação do inciso XVIII do art. 27 do Regimento Interno

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe solicitado pela Comissão de Justiça e Redação através de seu Presidente.

A ementa do projeto informa que o objeto da resolução seria a alteração de redação do inciso XVIII do art. 27 do Regimento Interno.

Assim sendo passamos a tecer nossas considerações.

Primeiramente cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação:

“Artigo 38 - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação de um terço dos Vereadores da Câmara.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N° 152/13
Fls. 06
Resp. _____

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão sobre todos os projetos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a plenário para ser discutido e somente quando rejeitado, prosseguirá o processo."

Nota-se que o Regimento Interno da Câmara elevou a comissão ao papel de avaliador obrigatório de todos os projetos em trâmite. Para tanto, distinguiu dois aspectos fundamentais a serem analisados, primordialmente o aspecto constitucional, legal ou jurídico e em segundo lugar o aspecto gramatical e lógico.

Após as considerações iniciais, quanto ao mérito verificamos o que segue.

Primeiramente, no que se refere ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, verificamos que o projeto de resolução atende à forma regimental:

"Artigo 126 - Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

- I - destituição dos membros da Mesa;
- II - julgamentos de recursos de sua competência; e,
- III - assuntos de economia interna da Câmara." (grifamos)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 152 / 13
Fls. 07
Resp. 

O Regimento Interno da Câmara foi instituído através da Resolução nº 05 de 28 de junho de 2011, tendo em vista que o projeto de resolução tem como objeto a alteração do regimento está correta a espécie normativa eleita.

Quanto ao aspecto gramatical e lógico do projeto, oportuno transcrevermos o art. 12 da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal:

Art. 12. A alteração da lei será feita:

I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

(...)

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, ..."

O projeto de resolução não atende ao referido dispositivo legal, uma vez que o art. 1º transcreve o texto legal a ser substituído devendo ser suprimido através de emenda na forma regimental:

"Artigo 139 - Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 182 / 13
Fls. 08
Resp. _____

Artigo 140 - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo, o artigo do projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada no lugar do artigo.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

§ 5º - A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

Ante ao exposto concluímos pela legalidade e constitucionalidade do projeto desde que observadas as ponderações exaradas adequando o projeto aos termos da Lei Complementar nº 95/98.

É o parecer.

D.J., aos 13 de fevereiro de 2013.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

ALINE CRISTINE PADILHA

Diretoria Jurídica

Advogada



Câmara Municipal de Valinhos
Estado de São Paulo

C.M.V. Proc. Nº 680, 13
Fls. 01
Resp. [assinatura]
C.M.V. Proc. Nº 152, 13
Fls. 09
Resp. [assinatura]

Valinhos, 08 de março de 2013.

Ofício nº 011/2013-cjr

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 12, 3, 13

PRESIDENTE

4º Prot. pl or de: dos files'

Ao
Exmo. Sr.
Lourivaldo Messias de Oliveira
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Valinhos

APROVADO EM..... DISCUSSÃO ¹ *única*
POR 16 VOTOS EM SESSÃO DE 12, 3, 13

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Vereador **Rodrigo Fagnani "Popó"**,

Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vem pelo presente solicitar **prorrogação do prazo** para exarar parecer, por mais 30 (dias), em razão da complexidade dos assuntos tratados, dos Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2013;
- Projeto de Lei nº 12/2013;
- Projeto de Lei nº 14/2013;
- Projeto de Lei nº 15/2013; e
- Projeto de Resolução nº 03/2013

Nº do Processo: 00680/2013 Data: 12/03/2013

Nº: 0007/2013

Tipo: OFÍCIO

Assunto

Ofício n.º 11/2013-C.J.R, solicitando prorrogação do prazo para exarar parecer, por mais 30 dias, em razão da complexidade dos assuntos tratados dos Projetos.

Rodrigo Fagnani "Popó"
Vereador

Autor: C.J.R - DINHO, FÁBIO DAMASCENO, LOBO, POPÓ

Aprovado

www.camaravalinhos.sp.gov.br - popo@camaravalinhos.sp.gov.br

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº59 – Residencial São Luiz – Valinhos – SP - CEP 13.270-470

Fones: (19) 3515-7119 / 3515-7199

OFÍCIO Nº 07 / 13